ESTATUTO DA COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1°. – A Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz - Ltda. - COOPERSANTA - constituída no dia 18 de junho de 2008 rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) sede administrativa na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Rabuske) primeiro distrito de Santa Cruz do Sul, com Foro Jurídico na Comarca de Santa Cruz do Sul - RS. – CEP: 96.820-998;
b) área de ação, abrangendo os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1°. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2°. – A cooperativa objetiva congregar agricultores e pessoas jurídicas que podem associar-se eventualmente, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção (horticultura) de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
e) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

Pedro Inácio Klos

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 1°. – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2°. – A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros, atendendo as suas necessidades.

§ 3°- A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4°. – A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3°. – Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de sí e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4°. – Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§ 1°. – Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 2°. – O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

Pedro Inácio Kloth

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sirimbu

§ 3º. – Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º. – A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 5º. – Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. – Cumprido o que dispõe o art. 4º., o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º. – São direitos do cooperante:

a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

c) Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§ 1º. – A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

Pedro Inácio Klosh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

§ 2º. - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. – São deveres do cooperante:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrí-las;

g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º. – O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10º. – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante

Heldor Bedur Pedro Inácio

COOPERE COM ORIGEM
Município de Sirimbu

em face à terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11° – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12° – A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1°. – O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2°. – Copia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3°. – O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13°. – A exclusão do cooperante será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sirimbu

Art. 14º – O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º. – O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. – No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. – Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º. – No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º – Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Isidoro Becker

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18º – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19º – Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20º – O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$-1,00(hum real). O capital deve ser calculado da seguinte forma: O mínimo de quotas partes multiplicado pelo mínimo de sócios R$-100,00 x R$-20,00 computando um total de R$-2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. – O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$-1,00 (hum real) cada uma.

§ 2º. – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º. – A transferência de quotas-partes entre os cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º. –Os associados subscrevem e integralizam suas quotas-partes do capital à vista, em moeda corrente nacional, sendo que cada associado subscreveu e integralizou à vista, em moeda corrente nacional, cem(100) quotas partes no valor unitário de R$-1,00 (hum real) totalizando um capital individual de R$-100,00 (cem reais).

§ 5º. – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

§ 6º. – Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º. – Nos ajustes periódicos das contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º. – A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21º – O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 100 quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º. – O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

a) os planos de expansão da cooperativa;
b) as características dos serviços a serem implantados;
c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º. – Eventuais alterações na capacidade de produção do Cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º – A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Pedro Inácio Klosh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sirimbu

§ 1º. – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. – Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que:

a) tenha sido admitido após a convocação; ou
b) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste estatuto.

Art. 24º – Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 25º – O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. – Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

§ 2º. – Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26º – Não havendo quorum para instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCERGS.

Art. 27º – Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão obedecer as normas do artigo 38º da Lei 5764/71, onde deve constar:

a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, seguidas da expressão: Convocação

Hildor Becker — João L. de Lima Filho — Pedro Inácio Klosh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Steinbach

da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1°. – no caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2°. – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação e/ou carta convite.

Art. 28° – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29° – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1°. – Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2°. – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Heldor Becker

Pedro Inácio Kloh

João V. [illegible]

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Art. 30º – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas; mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31º – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º. – O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 32º – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. – Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º. – Para a votação de qualquer assunto na assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submete-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34º – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo

Hildor Becker

Pedro Inácio

CONFERE COM ORIGINAL

cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. – Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35º – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b)- REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembléias)

Art. 36º – Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37º – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38º – Deverá constar na Ordem do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39º – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer Fiscal, compreendendo:

Pedro Inácio Klosh

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

1) Relatório da Gestão;
2) Balanço Geral;
3) Demonstrativo das sobras, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41° deste estatuto.

§ 1°. – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§ 2°. – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40° – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41° – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objetivo da sociedade;
d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42° – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 43° – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) poderá solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 4° deste estatuto;

e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1° do artigo 58° deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas contendo o 'curriculum' dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e 'curriculum' de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1°. – O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2°. – Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44° – O presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1° . – O sufrágio é direto e o voto é secreto, podendo, em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ 2°. – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 3°. – Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4°. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45° – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46° – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMIN ISTRAÇÃO

a) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Art. 47° – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48° – O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46° deste estatuto, os parentes entre si até 2°. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49° – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1°. – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2°. – Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 50° – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente , da maioria do próprio Conselho, ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

Waldor Becker

Pedro Inácio Kloh

João L. [illegible]

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 51° – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1°. e 2°. do art. 7°.;
i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
j) fixar as normas disciplinares;
k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971;

o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

q) adquirir, alienar ou honrar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1°. – O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2°. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxilia-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3°. – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52° – Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

Pedro Inácio Klok

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício do Parecer do Conselho Fiscal.
f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em Juízo e Fora dele;
g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
i) verificar periodicamente o saldo de caixas;
j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COOPERSANTA.

Art. 53° – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

Art. 54° – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições;
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinente;
b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 55° – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Tabelionato de Sinimbu

§ 1°. – A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logras proveito.

§ 2°. – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3°. – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4°. – Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5°. – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56° – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57° – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58° – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e três (03) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1°. – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos

Pedro Inácio

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sirimbu

Conselheiros de Administração até 2°. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2°. – Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e se houver, de Ética.

Art. 59° – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1°. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2°. – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, Ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3°. – Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4°. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60° – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61° – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização Sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) verificar se os extratos de contas bancários conferem com a escrituração da cooperativa;
c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sirinhaém

Pedro Inácio Klosh

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCERGS, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convoca-las;

n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º. – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. – Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Art. 62° – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 63° – No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por Ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64° – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65° – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1°. – As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sirimbu

§ 2°. – Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES.
c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§ 3°. – Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4°. – Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66° – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a - os critérios não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67° – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1°. – Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§ 2°. – Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2°. , do Artigo 65°, as rendas eventuais de qualquer natureza,

Pedro Inácio Klob

CONFERE COM O ORIGINAL
Município de Sinimbu

resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68° – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
b) devido à alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Art. 69° – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1°. – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2°. – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 70° – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68°, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 71° – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCERGS.

Pedro Inácio Kloh

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa, realizada em18 de junho de 2008.

Segue as assinaturas dos sócios fundadores com visto do assessor jurídico:

Vicente Puntel; Blásio Auri Etges

Almiro Paulo Wendland; Sergio Luiz Reis

Paulo Zampieri; Clóvis Matias Back

Paulo Henrique Sehn; João Valdir Huberto Etges

Gilmar Etges; Eligio Kist

Hildor Becker; Romeu Emilio Kist

Perci Darcisio Frantz; Amilto Pilatti

Enio Rolf Bartz; Pedro Inácio Kloh

Anderson Auri Etges; João Carlos Sehn

Airton Agnes; Griselde Natália Friedrich

Moacir Silveira da Rosa; Cássio Benito Baptista -

Heini Cesar Holler; Dr. Claudino José Etges - advogado OAB/RS 19.204

Cartório Trentin
2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711.2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião / e-mail: ctrentin@via.com.br

RECONHEÇO, as firmas de Airton Agnes e Clóvis Matias Back, assinaladas com a seta de seu uso, SEMELHANTE(S) aos existentes em fichário do cartório.0518.01.0700005.92737/a 92738.
EM TESTEMUNHO (V.) DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 19 de setembro de 2008.
Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas
Tabel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emol. R$ 4,80 + Selo digital: R$ 0,40

CONFERE COM Original
Município de Sinimbu

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição da Cooperativa, realizada em 18 de junho de 2008.
Segue as assinaturas dos sócios fundadores com visto do assessor jurídico:

Vicente Puntel ; Blásio Auri Etges ;

Almiro Paulo Wendland ; Sergio Luiz Reis ;

Paulo Zampieri ; Clóvis Matias Back ;

Paulo Henrique Sehn ; João Valdir Huberto Etges ;

Gilmar Etges ; Eligio Kist ;

Hildor Becker ; Romeu Emilio Kist ;

Perci Darcisio Frantz ; Amilto Pilatti ;

Enio Rolf Bartz ; Pedro Inácio Kloh ;

Anderson Auri Etges ; João Carlos Sehn ;

Airton Agnes ; Griselde Natália Friedrich ;

Moacir Silveira da Rosa ; Cássio Benito Baptista ;

Heini Cesar Holler ; Dr. Claudino José Etges - advogado
OAB/RS 19.204

Cartório Trentin
2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711.2924
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - e-mail: ctrentin@via.com.br

RECONHEÇO, as firmas de AIRTON AGNES e CLÓVIS MATIAS BACK, assinaladas com a seta de meu uso, SEMELHANTE(S) aos existentes no fichário do cartório:0518.01.0700005.92747-1 a 92748-1
EM TESTEMUNHO (X) VERDADE.
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2008.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - tabelião
Emol R$ 4,60 + Selo digital: R$ 0,20

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião de Notas

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA. – COOPERSANTA

JUCERS

Aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (2.008), na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Rabuske), primeiro (1°) distrito do município e Comarca de Santa Cruz do Sul – RS., às 19:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral para o fim específico de constituir uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764/71, as seguintes pessoas: **1 – VICENTE PUNTEL**, brasileiro, casado com Marta Regina Ruoso Puntel pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 09.12.1953, aposentado, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano, número 1070, apartamento número 604, nesta cidade de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 306.642.500-25 e portador da Cédula de Identidade sob o número 7006524974 expedida pela SJS-RS em 27.01.2005; **2 – BLÁSIO AURI ETGES**, brasileiro, casado com Rojani Maria Etges pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 03.02.1958, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Rabuske), primeiro distrito de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 299.903.780-53, portador da Cédula de Identidade sob o número 5008937962 expedida pela SSP/RS em 07.03.1977; **3 – ALMIRO PAULO WENDLAND**, brasileiro, divorciado, nascido aos 09.05.1949, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na localidade de Linha Sete de Setembro, neste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 120.140.950-00, portador da Cédula de Identidade sob o número 7008001633 expedida SJTC em 14.10.1993; **4 – SÉRGIO LUIZ REIS**, brasileiro, casado com Leani Catarina Reis pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 28.10.1966, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Quarta Linha Nova, neste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 641.502.320-91, portador da Cédula de Identidade sob o número 3036872319 expedida pela SSP-RS em 23.10.2007; **5 – PAULO ZAMPIERI**, brasileiro, casado com Nilsa Teresinha Zampieri pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 05.12.1961, técnico agrícola, residente e domiciliado na localidade da Linha Nova, neste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 344.237.450-20, portador da Cédula de Identidade sob o número 1016541961 expedida pela SJS/RS em 10.07.2007; **6 – CLÓVIS MATIAS BACK**, brasileiro, casado com Rosâni Maria Haeser Back pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 04.08.1962, agricultor, residente e domiciliado na Linha Ponte Andréas, no município de Vera Cruz – RS., inscrito no CPFMF sob o número 359.873.160-49 e portador da Cédula de Identidade sob o número 4023899075 expedida pela SSP/RS em 15.04.1981; **7 – PAULO HENRIQUE SEHN**, brasileiro, casado com Rejâne Maria Sehn pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 18.05.1964, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha João Alves, 1° distrito deste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 477.346.120-91, portador da Cédula de Identidade sob o número 4027844754 expedida pela SSP/RS em 25.02.1982; **8 – JOÃO VALDIR HUBERTO ETGES**, brasileiro, casado com Erna Maria Etges pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 24.08.1956, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Kipper), 1° distrito deste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 268.496.230-87, portador da Cédula de Identidade sob o número 3004557801 expedida pela SSP/RS em 09.01.1976; **9 – GILMAR ETGES**, brasileiro, casado com Adélia Etges pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 08.junho.1958, agricultor, residente e domiciliado na

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

localidade de Linha Boa Vista, 2° distrito deste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 369.638.600-68, portador da Cédula de Identidade sob o número 5011163338 expedida pela SSP/RS em 28.03.1988; **10 – ELÍGIO KIST**, brasileiro, casado com Vera Lúcia Kist pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 05.03.1951, agricultor, residente e domiciliado na Linha Entrada Trombudo, no município do Vale do Sol – RS., inscrito no CPFMF sob o número 186.764.720-68, portador da Cédula de Identidade sob o número 1022194771 expedida pela SSP/RS em 17.01.81; **11 – HILDOR BECKER**, brasileiro, casado com Laura Becker pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 21.04.1948, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Henrique D'Ávila, no município de Vera Cruz – RS., inscrito no CPFMF sob o número 195.179.180-49, portador da Cédula de Identidade sob o número 1015601345 expedida pela SSP/RS em data de 09.02.1979; **12 – ROMEU EMILIO KIST**, brasileiro, casado com Traude Kist pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 23.12.1961, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Entrada São Martinho, neste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 535.088.400-00, portador da Cédula de Identidade sob o número 4024237812; **13 – PERCI DARCISIO FRANTZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 18 de agosto de 1973, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Entrada São Martinho, neste município, inscrito no CPFMF sob o número 746.902.210-49, portador da Cédula de Identidade sob o número 1052753843 expedida pela SSP/RS em 27.12.2007; **14 – AMILTO PILATTI**, brasileiro, casado com Ivone Bele Pilatti pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 07.10.1971, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Cerro Alegre Baixo, neste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 868.868.199-68, portador da Cédula de Identidade sob o número 1089242703 expedida pela SJS/RS., em 12.05.2000; **15 – ENIO ROLF BARTZ**, brasileiro, casado com Clarice Ingrid Bartz pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 25.04.1945, agricultor, residente e domiciliado na Linha Entrada Sete de Setembro, neste município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 148.929.280-20, portador da Cédula de Identidade sob o número 3014133007 expedida pela SSP/RS em 09.08.1978; **16 – PEDRO INÁCIO KLOH**, brasileiro, casado com Clarice Kloh pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 30.10.1961, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha João Alves, no 1° distrito de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 436.734.570-04, portador da Cédula de Identidade sob o número 5023912313 expedida pela SSP/RS., em 20.04.1981; **17 – ANDERSON AURI ETGES**, brasileiro, casado com Flávia Raquel Bubolz Etges pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 04.05.1983, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Rabuske), no primeiro distrito de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito o CPFMF sob o número 000.204.400-57, portador da Cédula de Identidade sob o número 1081020792 expedida pela SJS/RS em 15.01.1998; **18 – JOÃO CARLOS SEHN**, brasileiro, casado com Márcia Teresinha Sehn pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 05.09.1962, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha João Alves, no primeiro distrito de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 481.171.370-20, portador da Cédula de Identidade sob o número 6023503169 expedida pela SSP/RS em 08.04.1981; **19 – AIRTON AGNES**, brasileiro, casado com Maristela Agnes pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 11.03.1975, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha João Alves, primeiro distrito de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 940.837.540-87, portador da Cédula de Identidade sob o número 6076435723 expedida pela SJS/RS., em

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

27/03/1996; **20 – GRISELDE NATALIA FRIEDRICH**, brasileira, casada com Marnildo João Fredrich pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida aos 25.12.1962, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Linha Pinheiral, primeiro distrito de Santa Cruz do Sul – RS., inscrita no CPFMF sob o número 764.539.100-63 e portadora da Cédula de Identidade sob o número 3066003629 expedida pela SSP/RS em 29.03.1993; **21 – MOACIR SILVEIRA DA ROSA**, brasileiro, casado com Marli Terezinha da Silveira Rosa pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 08.10.1971, agricultor, residente e domiciliado no Corredor Alaídes, no município de Rio Pardo – RS., inscrito no CPFMF sob o número 650.318.220-15, portador da Cédula de Identidade sob o número 2051501894 pela SSP/RS em 17.02.1993; **22 – CÁSSIO BENITO BAPTISTA**, brasileiro, separado consensualmente, agricultor, residente e domiciliado na Vila Pinheiro, município de Encruzilhada do Sul - RS., inscrito no CPFMF sob o número 935.004.910-49, portador da Cédula de Identidade sob o número 1053631162, nascido em 27.06.1974; **23 – HEINI CESAR HOLLER**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 28 de novembro de 1965, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na localidade de São José da Reserva, no município de Santa Cruz do Sul – RS., inscrito no CPFMF sob o número 465.774.830-00, portador da Cédula de Identidade sob o número 1029987912 expedida pela SSP/RS. O presidente da comissão provisória Blásio Auri Etges, foi aclamado para presidir a Assembléia, que assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o senhor Sérgio Luiz Reis, para secretariá-los e redigir a respectiva Ata, além da presença dos demais membros da comissão provisória organizadora da cooperativa, nas pessoas de Almiro Wendland, Paulo Zampieri, da contadora Maria Kipper Schmidt e do assessor jurídico Dr. Claudino José Etges, ficando assim constituída a mesa. Em seqüência, o senhor presidente dos trabalhos, no uso de sua palavra, declarou iniciada a sessão e disse que a finalidade da presente reunião era a fundação de uma cooperativa e deliberação sobre o estatuto social, que, se aprovado, passará reger a vida dessa sociedade e as relações dos associados. Em seguida, o senhor presidente solicitou que o projeto do estatuto da cooperativa, cujas cópias foram distribuídas, previamente, para exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Então, o senhor presidente da Assembléia Geral, após consultar os presentes, declarou definitivamente constituída, a partir desta data, a **COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA. – COOPERSANTA** – com sede na localidade de Linha Pinheiral (Travessa Rabuske), primeiro (1°) distrito da sede do município de Santa Cruz do Sul – RS., com Foro Jurídico na Comarca de Santa Cruz do Sul – RS., tendo por objetivo a prestação de serviços aos seus associados e como objeto social, congregar agricultores e pessoas jurídicas que podem associar-se eventualmente, de sua área de ação, realizando interesse econômico dos mesmos, através das seguintes atividades: a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção (horticultura) de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso; b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor; d) fazer quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção; e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; f) promover com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

Enio R. Bartz João V. H. Etges
Pedro Agra Pedro Inácio Kloh

social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa; g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa . Os fundadores são os associados acima discriminados e qualificados no corpo da presente Ata, os quais ora, neste ato subscrevem e integralizam à vista, em moeda corrente nacional suas quotas-partes de Capital, como segue e de conformidade com a respectiva lista nominativa, que fica fazendo parte integrante deste ato constitutivo: cada associado subscreveu e integralizou à vista nesta data, em moeda corrente nacional, cem(100) quotas-partes no valor unitário de R$-1,00(hum real), totalizando um capital individual de R$-100,00 (cem reais). Em seguida, o senhor presidente convidou os senhores Paulo Henrique Sehn, Sérgio Luiz Reis e Clóvis Matias Back, para formarem o comitê eleitoral e procederem a primeira eleição dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, tendo sido eleitos os seguintes membros do Conselho de Administração os senhores: Vicente Puntel como presidente; e Sérgio Luiz Reis secretário e como membros do Conselho de Administração foram escolhidos Almiro Paulo Wendland, como vice-presidente e como suplentes foram escolhidos, Blasio Auri Etges, Clóvis Matias Back, todos qualificados na presente ata, para um mandato de um ano ou seja até o dia 18 de junho de 2009, e também foram eleitos os membros do conselho fiscal, na qualidade de efetivos os seguintes senhores: Paulo Henrique Sehn, Paulo Zampieri e Eligio Kist, e como suplentes: Cássio Benito Baptista, Enio Rolf Bartz e Amilto Pilatti devidamente qualificados na presente ata, com mandato até 18 de junho de 2009. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exerceram a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade de acordo com os artigos 51da Lei 5.764/71 e parágrafo 1°, artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro. Em seguida, o senhor presidente suspendeu a Assembléia para que o Conselho de Administração indicasse entre si os cargos que comporão o Conselho de Administração cujos nomes já foram acima mencionados e nominados. Em seguida o senhor presidente da Assembléia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, convidando a assumir a direção dos trabalhos, o presidente do conselho administração Sr. Vicente Puntel, o qual, usando da palavra, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa, passando assim a conduzir os trabalhos. Em prosseguimento, o senhor presidente solicitou ao plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar, o Senhor. Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia de Constituição, do que para constar, eu Sergio Luiz Reis, secretário, lavrei a presente ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela mesa e por todos os associados em especial pelo Conselho de Administração e de Fiscalização da cooperativa e além do advogado que dá o visto e a subscreve. Linha Pinheiral (Travessa Rabuske) – Santa Cruz do Sul - RS., 18 de junho de 2008. Seguem as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração e Fiscalização e de todos os associados da Cooperativa constituída,, bem como da mesa que foi constituída para este ato e do advogado que a subscreve:-

CARTÓRIO THOMAS

Vicente Puntel ; Blásio Auri Etges

CARTÓRIO THOMAS

CARTÓRIO THOMAS

Almiro Paulo Wendland ; Sergio Luiz Reis

CARTÓRIO THOMAS

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

Paulo Zampieri ; Clóvis Matias Back ;

Paulo Henrique Sehn ; João Valdir Huberto Etges

Gilmar Etges ; Eligio Kist ;

Hildor Becker ; Romeu Emilio Kist ;

Perci Darcisio Frantz ; Amilto Pilatti ;

Enio Rolf Bartz ; Pedro Inácio Kloh ;

Anderson Auri Etges ; João Carlos Sehn ;

Airton Agnes ; Griselde Natália Friedrich

Moacir Silveira da Rosa ; Cássio Benito Baptista ;

Heini Cesar Holler ;

Dr. Claudino José Etges
Advogado
OAB/RS 19.204

Cartório Thomas
1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. MARCOS THOMAS - TABELIÃO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP 96810-010
FONE: (51) 3711.3311 - FAX: (51) 3713.3890 - E-mail: cartoriothomas@viavale.com.br

Reconheço por **AUTENTICA** a firma de Eligio Kist, indicada com a seta. Dou fé. 0517.01.0800004.44567

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2008.
Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R$ 2,30 + Selo digital: R$ 0,20 11:00:30 82288-29406 8

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Bel. ALMIRA SIRLEI F. THOMAS
Tabeliã Substituta

Cartório Thomas
1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. MARCOS THOMAS - TABELIÃO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - SANTA CRUZ DO SUL - RS - CEP 96810-010
FONE: (51) 3711.3311 - FAX: (51) 3713.3890 - E-mail: cartoriothomas@viavale.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de Paulo Zampieri, Paulo Henrique Sehn, Gilmar Etges, e João Valdir Huberto Etges, indicadas com a seta. Dou fé. 0517.01.0800004.44663 a 44666.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2008.
Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas - Tabeliã Substituta
Emolumentos: R$ 9,20 + Selo digital: R$ 0,80 11:17:00 82296-29830 8

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Bel. ALMIRA SIRLEI F. THOMAS
Tabeliã Substituta

Cartório Trentin

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 / Santa Cruz do Sul - RS
Fone/Fax: (51) 3711.2024
Ivaldir Celso Trentin - Tabelião - e-mail: ctrentin@via.com.br

Reconheço, as firmas de Airton Agnes e Clovis Matias Back, assinaladas com a seta de meu uso, SEMELHANTE(S) aos existentes no fichário do cartório.0518.01.0700005.92791 a 92796

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 19 de setembro de 2008.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião
Emol. R$ 4,60 + Selo digital: R$ 0,40

Ivaldir Celso Trentin
Tabelião

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

Nome da Sociedade: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA – COOPERSANTA.
CNPJ: 11.185.973/0001-69
NIRE: 43400098593

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (12.02.2016), no salão de festas Werner, sito na Avenida Independência, nº 3.330, no Município de Santa Cruz do Sul –RS, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os associados da COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA – COOPERSANTA. O presidente Sr. Sergio Luiz Reis fez a abertura da assembléia, fazendo a composição da mesa, que foi composta pelo Sr. Sergio Luiz Reis para presidir a mesma e Carlos Eduardo Waechter, para secretário da assembléia. O sr. Presidente saudou a todos os presentes e conforme era de conhecimento de todos, foram enviados os editais de convocação, afixados na sede da cooperativa, entregues individualmente com carta-convite a todos, e, ainda, publicado no jornal GAZETA DO SUL, no dia 28 de janeiro de 2016, convidando para a assembléia geral ordinária, cujos documentos encontram-se em poder da COOPERATIVA. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a verificação do quorum, o que foi feito e a assembléia estava apta a funcionar, em 3ª chamada às 20:00 horas, com 59 associados presentes, conforme pode ser constatado pelo Livro de Presenças. Em seguida o sr. presidente solicitou a mim, secretário, para ler o Edital de Convocação, do seguinte teor: Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária. A COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº. 11.185.973/0001-69, com sede na Rua Professor Henrique Carlos Elsenbruch, nº 260, Bairro Renascença, em Santa Cruz do Sul (RS), convoca todos os seus associados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no Salão de Festas Werner, localizado na Avenida Independência, nº 3.330, nesta cidade de Santa Cruz do Sul – RS, no dia 12 de fevereiro de 2.016, em primeira convocação às 18:00 horas com a presença de 2/3 de cooperados em condições de votar, em segunda convocação às 19:00 horas, com a presença da metade mais um dos cooperados em condições de votar e em terceira e última convocação às 20:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Relatório de atividades do ano findo em 31.12.2015 e apresentação dos resultados das reuniões preparatórias; 2 – Prestação de contas dos órgãos da Administração que compreende o Relatório de Gastos, Balanço Geral, Demonstrativo das Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.2015; 3 – Destinação das Sobras ou Perdas apurados em 31.12.2015; 4–Plano de atividades para o exercício de 2016; 5 – Eleição e posse do conselho de administração para o triênio 2016/2018; 6 – Eleição e posse do Conselho Fiscal para o ano de 2016; 7 – Previsão Orçamentária para o exercício de 2016; 8 – Fixação dos honorários e gratificações do Conselho de Administração; 9 – Deliberação sobre o pagamento da 1ª prestação. do contrato do FEAPER; 10 - Discussão e votação sobre o preço médio de compra pago aos cooperados; 11 - Assuntos diversos. NOTA: Para efeito de quorum, declara-se que o número de cooperados é de 103 (cento e três). Santa Cruz do Sul, 28 de janeiro de 2016. Ass.: Sergio Luiz Reis – presidente. A seguir o sr. presidente passou a atender o primeiro item da ordem do dia, apresentando o relatório de atividades do ano findo em 31.12.2015 e apresentou os resultados das reuniões preparatórias, conforme documentos em poder da COOPERATIVA, os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes. Seguindo a ordem do dia, o Sr. presidente apresentou a prestação de contas do exercício de 2015, apresentados o Relatório de Gastos, Balanço Geral, Demonstrativo das Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.2015. Os relatórios foram amplamente discutidos e em seguida o Sr. Presidente pediu para que a assembléia escolhesse um associado para presidir a assembléia durante a prestação de contas, sendo escolhido o Sr. Dilsoni Barros de Souza. O Sr Dilsoni Barros de Souza os

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

submeteu à apreciação da assembléia, que por unanimidade dos presentes, foram aprovados, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, com abstenção dos legalmente impedidos. Todos os documentos se encontram arquivados na sede da COOPERATIVA. O Sr. Dilsoni Barros de Souza, agradeceu o apoio dos presentes e passou a presidência da assembléia ao Sr. Sergio Luiz Reis, que de imediato passou para o item 3 da ordem do dia. Conforme foi apurado no balanço anual de 31/12/2015, houve uma perda de R$. 11.140,46 (onze mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), sendo este saldo suprido pelo fundo de reserva da COOPERATIVA. Seguindo a ordem do dia, o Sr. presidente apresentou o item 4, Plano de Atividades para o ano de 2016, que consiste em definir o organograma da COOPERSANTA; continuar trabalhando os contratos de chamadas públicas de escolas e EMEIS dos municípios de Santa Cruz do Sul e Vera Cruz; participação nas chamadas públicas dos presídios; continuidade nas parcerias com o SEBRAE para cursos de formação; continuidade das vendas para o Refeições Ao Ponto; ingresso no mercado de alimentos processados e sucos através da agroindústria do banco de alimentos; estudar a participação em uma rede de cooperativas que está em formação para juntar forças entre pequenas cooperativas; pleitear recursos a fundo perdido da fundação Banco do Brasil para equipar e estruturar a cooperativa; participar da ATER mais gestão, do ministério de desenvolvimento social (MDS), onde a COOPERSANTA já se habilitou, caso seja contemplada; viagem técnica a Pelotas para conhecer a agroindústria de alimentos processados. Os presentes aprovaram por unanimidade. A seguir o Sr. presidente, passando ao item 5 da ordem do dia, convidou a comissão eleitoral para coordenar os trabalhos eleitorais, composta dos seguintes associados: Blasio Auri Etges, Jair Schoeninger e Moacir Silveira da Rosa. O associado Blasio Auri Etges conduziu os trabalhos, informando que não teria chapas inscritas, sendo que o Conselho de Administração seria composto pelos mais votados, apresentando neste ato o nome dos associados que se colocaram a disposição para concorrer ao cargo, sendo eles: Almiro Paulo Wendland, Cássio Benito Baptista, Sérgio Luiz Reis, Carlos Eduardo Waechter, Décio José Beckemkamp, Gilmar Etges, Alexandre Luiz Bartz, Anderson Auri Etges, Fernanda Kessler, Rukart Guilherme Jost, Danilo Inacio Hentscke e Perci Darcisio Frantz, todos entregaram em tempo hábil a documentação exigida, dando inicio a votação foi entregue a cada associado uma cédula, sendo votação secreta, por unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos. Após a contagem dos votos ficou assim constituída o Conselho de administração: Almiro Paulo Wendland, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade nº 7008001633, expedida pela SJTC/RS, e no CPF inscrito sob nº 12014095000, residente e domiciliado na Linha Sete de Setembro, Santa Cruz do Sul (RS), Cássio Benito Baptista, brasileiro, divorciado, agricultor, carteira de identidade nº 1053631162, expedida pela SSP/RS, e no CPF inscrito sob nº 93500491049, residente e domiciliado na Estrada Pinheiro, Encruzilhada do Sul (RS), Sérgio Luiz Reis, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 3036872319, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob nº 64150232091, residente e domiciliado em Quarta Linha Nova, Santa Cruz do Sul (RS), Carlos Eduardo Waechter, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 8057222195, expedida pela SJTC/RS, e no CPF inscrito sob nº 93760922015, residente e domiciliado em Linha Pinheiral, Santa Cruz do Sul (RS), Décio José Beckemkamp, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 4032407159, expedida pela SJS/RS, e no CPF inscrito sob nº 46572902072, residente e domiciliado na Linha Travessa, Santa Cruz do Sul (RS) e Gilmar Etges, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 5011163358, expedida SSP/RS, no CPF inscrito sob nº 36993860068, residente e domiciliado em Boa Vista. O Conselho de Administração eleito, obedecendo ao artigo 49ª do estatuto da COOPERSANTA, decidiu de forma unânime designar os cargos a seguir nominados: Diretor Presidente: o Sr. Cássio Benito Baptista; Diretor Vice: o Sr. Sergio Luiz Reis e o Diretor secretário: o Sr. Carlos Eduardo Waechter, e os demais eleitos completarão o Conselho de Administração, ambos acima qualificados, os mesmos foram aprovados por unanimidade dos presentes e empossados no mesmo ato. O mandato do Conselho de Administração terá a duração de três (3) anos. Declaração de desimpedimento: Os conselheiros eleitos, Almiro Paulo Wendland, Cássio Benito Baptista, Sérgio Luiz Reis, Carlos Eduardo Waechter, Décio José Beckemkamp e Gilmar Etges, todos acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar,

CONFERE COM O ORIGINAL

Município de Sinimbu

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1°. do CC/2002. Passando ao item 6 da ordem do dia, a comissão eleitoral, conduzido pelo Sr. Blasio Auri Etges apresentou os nomes para compor o Conselho Fiscal da entidade, para o ano de 2016, cujos nomes são os seguintes: **Titulares**: Oneide Junkherr, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 1011245675, expedida pela SJS/RS e no CPF inscrito sob n° 40556131053, residente e domiciliado em Linha São José da Reserva, interior de Santa Cruz do Sul (RS), Rogério Paulo Heringer, brasileiro, solteiro, agricultor, carteira de identidade n° 5065434051, expedida pela SJS/RS, e no CPF inscrito sob n° 99868873053, residente e domiciliado em Linha José da Reserva, interior de Santa Cruz do Sul (RS), Paulo Henrique Sehn, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 4027844754, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 47734612091, residente e domiciliado em Linha João Alves, interior de Santa Cruz do Sul (RS), **Suplentes**: Edelberto Frantz, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 1046993802, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 09589953034, residente e domiciliado em Linha São Martinho, interior de Santa Cruz do Sul (RS), Vivian Elisa Etges Kessler, brasileira, casada, agricultora, carteira de identidade n° 7081021532, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 00720652065, residente e domiciliada em Linha Pinheiral. Interior de Santa Cruz do Sul (RS), Enio Rolf Bartz, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade n° 3014133007, expedida pela SSP/RS e no CPF inscrito sob n° 14892928020, residente e domiciliado em Linha Travessa Stoelben, interior de Santa Cruz do Sul (RS). Posto em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade dos presentes e empossados no mesmo ato, com abstenção dos legalmente impedidos. Declaração de desimpedimento: Os conselheiros eleitos, Oneide Junkherr, Rogèrio Paulo Heringer, Paulo Henrique Sehn, Edelberto Frantz, Vivian Elisa Etges e Kessler Enio Rolf Bartz, ambos acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1°. do CC/2002. Passando ao item 7 da ordem do dia, os presentes deverão apreciar e votar a previsão orçamentária para 2016. Detalhando as receitas previstas, que totalizam R$. 980.833,30, e também as despesas que totalizam R$. 213.500,00, devendo estas serem cobertas com a retenção de 15% do valor das vendas feitas pelos associados nas vendas para o programa P.A.A. conveniada com a CONAB e para indústrias de alimentação coletiva, 20% para os presídios e 23% nas vendas para à merenda escolar (PNAE), estes 23% serão descontados direto na formação do preço médio do produto, não mais como doação, que totalizariam R$. 213.625,00, com sobras previstas de R$. 125,00, os presentes aprovaram por unanimidade. Quanto ao item 8 da ordem do dia, referente a fixação dos honorários e gratificações do Conselho de Administração, o Sr. presidente, por sugestão do Conselho de Administração, mantém os valores praticados no ano anterior (2015), para as reuniões do Conselho de Administração, Fiscal e de Ética, R$.0,53 (cinqüenta e três centavos) por KM rodado, alterando as diárias do Conselho de Administração para R$. 170,00 (cento e setenta reais) com deslocamento máximo de 30 (trinta) KM e para viagens também R$. 170,00, livre de despesas. O deslocamento até o ponto de saída é por conta de cada um, para fretes realizados por associados com seu próprio veiculo foi estipulado R$. 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por km rodado dentro do perímetro urbano e R$. 1,75 (um real e setenta e cinco) por km rodado na BR, estrada asfaltada. Posta esta matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Quanto ao item 9 da ordem do dia, referente a deliberação sobre o pagamento da 1ª prestação do contrato da FEAPER, foi aprovada por unanimidade dos presentes, pagar com sobras do exercício. Quanto ao item 10 da ordem do dia, sobre a discussão e votação do preço médio de compra pago aos cooperados, que após amplamente discutido foi aprovado por unanimidade. Quanto ao item 11, referente assuntos gerais, o Sr. Blasio Auri Etges falou da necessidade de identificar os produtos colocados na câmara fria, para poder fazer o rateio da conta de luz entre os produtores que usam a mesma, foi sugerido o uso da planilha, sendo discutido e aprovado. O Sr. João Valdir Huberto Etges pediu

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.185.973/0001-69 **MATRIZ**		**28/07/2009**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - COOPERSANTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOPERSANTA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PROFESSOR HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH	**260**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.815-530	**RENASCENCA**	**SANTA CRUZ DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritorio.trevo@viavale.com.br	**(51) 2109-1471 / (51) 2109-1472**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2019** às **15:43:06** (data e hora de Brasília).

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW111859730001190318050 4

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 11.185.973/0001-69

2.Inscrição Estadual: 1080165379

3.Razão Social: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA

4.Nome Fantasia: COOPERSANTA

5.Data de Constituição: 18/06/2008

6.Email: COOPER.SANTA@YAHOO.COM.BR

7.Site: WWW.COOPERSANTAALIMENTOS.COM

8.Endereço: RUA PROFESSOR HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH

9.Número: S/N

10.Bairro e Distrito: RENASCENÇA

11.CEP: 00096-816

12.Município - UF: Santa Cruz do Sul - RS

13.Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 51 Número: 3715-4951 Ramal:

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 168 * Relação anexa

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 141

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: CÁSSIO BENITO BABTISTA

CPF 935.004.910-49 Local: _____

Assinatura: _____

Polegar direito 1 | Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser encuadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: ASSOCIACAO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXT. RURAL

Instituição: CNPJ 89.161.475/0001-73 Representante: CPF 966.791.310-49

Santa Cruz do Sul (Local) 19/03/18 (Data) _____ (Assinatura)

Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 57943299
Emitido em: 04/02/2019 às 16:28:41

DAP: SDW11185973000112091809 29 **Versão DAP:** 3.2 **Emissão:** 12/09/2018 **Validade(*):** 12/09/2020
CNPJ: 11.185.973/0001-69 **Razão Social:** Cooperativa Regional de Alimentos Santa Cruz Ltda

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
979.177.020-49	ADALBERTO CARLOS HOSDA	SDW0979177020491605180238	Arroio do Tigre	RS	16/05/2020	V
320.293.900-97	ADÉLIA ETGES	SDW0369638600681101190203	Santa Cruz do Sul	RS	11/01/2021	V
018.433.320-27	ADELINE CAROLINE JOST	SDW0018433320270504180224	Vera Cruz	RS	05/04/2020	V
003.628.210-38	ADRIANA DOS SANTOS QUADROS	SDW0639697850491611170452	Três Forquilhas	RS	16/11/2019	V
820.791.530-72	ALEX SCALCO	SDW0820791530722505171113	Guaporé	RS	25/05/2019	V
548.211.770-72	ALEXANDRE A CHRISTMANN	SDW0548211770723108180814	Santa Cruz do Sul	RS	31/08/2020	V
011.905.050-10	ALEXANDRE LUIZ BARTZ	SDW0011905050102511161029	Vera Cruz	RS	25/11/2019	B
033.731.870-01	ALICE ELENA NOY	RS432270703012039000017 19	Vera Cruz	RS	30/05/2019	V
120.140.950-00	ALMIRO PAULO WENDLAND	SDW0120140950001212181020	Santa Cruz do Sul	RS	12/12/2020	V
208.445.810-20	ALMIRO VICENTE BUSATO	SDW0208445810203108180347	Sobradinho	RS	31/08/2020	V
955.602.700-91	ANA MARIA GONÇALVES BEHENCK	SDW0174834170722004170137	Três Forquilhas	RS	20/04/2019	V
015.763.530-95	ANA PAULA RAUBER	SDW0023643880820103170153	Arroio do Tigre	RS	01/03/2020	V
000.204.400-57	ANDERSON AURI ETGES	SDW0000204400571408181019	Santa Cruz do Sul	RS	14/08/2020	V
036.014.290-71	ANGELA MARIA RODRIGUES	SDW0010851680692809170209	Arroio do Tigre	RS	28/09/2019	V
495.676.750-15	ANGELA ROSANE MULLER	SDW0495676750151812180138	Candelária	RS	18/12/2020	V
002.756.690-09	ARLEI JUSTO HOFFMANN	SDW0002756690090901190133	Três Forquilhas	RS	09/01/2021	V
803.390.850-53	BERNADETE GOETZE	RS431680803010812000018 80	Santa Cruz do Sul	RS	05/08/2019	V
299.903.780-53	BLASIO AURI ETGES	RS431680803010812000018 26	Santa Cruz do Sul	RS	28/06/2019	V
020.795.510-78	CAMILA DA SILVA GIAPARELLI	SDW0020795510783011161021	Rio Pardo	RS	30/11/2019	B
959.015.150-72	CARLA ROBERTA SCHURER ZIEMANN	SDW0959015150723005160403	Candelária	RS	30/05/2019	V
427.925.170-34	CARLOS ALEXANDRE LARA	SDW0427925170341912171147	Vale do Sol	RS	19/12/2019	V
937.609.220-15	CARLOS EDUARDO WAECHTER	SDW0937609220152510180129	Santa Cruz do Sul	RS	25/10/2020	V
935.004.910-49	CÁSSIO BENITO BAPTISTA	SDW0935004910492606170500	Encruzilhada do Sul	RS	26/06/2019	V
013.543.350-90	CASSIO MATHEUS SCHWAIKARDT	SDW0013543350902811160451	Santa Cruz do Sul	RS	28/11/2019	V
946.978.680-72	CATIA RAQUEL SCHEPP PINCOLINI	SDW0636131070151107171015	Silveira Martins	RS	11/07/2019	V
486.387.300-04	CÉLIO RUSCH	SDW0486387300040901190237	Santa Cruz do Sul	RS	09/01/2021	V
654.714.660-04	CLAUDIA STEFANELLO BERNHARDT	SDW0452321800530811180144	Arroio do Tigre	RS	08/11/2020	V
025.768.570-78	CLEUNICE ZANG	SDW0015228770101304181009	Arroio do Tigre	RS	13/04/2020	V
027.827.700-47	DAIS DANIELE SCHUBERT	SDW0027827700471501190311	Vera Cruz	RS	15/01/2021	V
465.789.860-49	DANILO INÁCIO HENTSCKE	RS431680803010812000019 86	Santa Cruz do Sul	RS	03/11/2019	V
465.729.020-72	DECIO JOSÉ BECKENKAMP	SDW0465729020720701191036	Santa Cruz do Sul	RS	07/01/2021	V
888.010.800-00	DENISE BRIXNER	SDW0418628720152301190229	Arroio do Tigre	RS	23/01/2021	V
019.536.220-97	DIANA FRANCIELI WANDER JEGGLI	SDW0792688030201801190247	Arroio do Tigre	RS	18/01/2021	V
039.535.690-31	DIEISSON ISMAEL REIMANN	SDW0039535690313108170312	Arroio do Tigre	RS	31/08/2019	V
966.063.800-06	DILSONI BARROS DE SOUZA	SDW0966063800061611170505	Três Forquilhas	RS	16/11/2019	V
008.778.250-25	DIONEIA APARECIDA NOGUEIRA FERNANDES	SDW0018974870290408170241	Arroio do Tigre	RS	04/08/2019	V
907.464.300-00	EDI ROSEMANN FORSTER	SDW0472634820531506160300	Arroio do Tigre	RS	15/06/2019	V
637.063.420-49	EDIO ANTONIO DA SILVA	SDW0637063420490911180420	Santa Cruz do Sul	RS	09/11/2020	V
186.764.720-68	ELIGIO KIST	SDW0186764720682901190320	Vale do Sol	RS	29/01/2021	V
722.514.760-91	ELISANE DE MATTOS ASSMANN	SDW0546792140151706160932	Arroio do Tigre	RS	17/06/2019	V
454.786.350-49	ELSTOR LUIZ MULLER	SDW0454786350492610180817	Santa Cruz do Sul	RS	26/10/2020	V
904.533.600-68	ERCI ROSIANE BECKENKAMP	SDW0465729020720701191036	Santa Cruz do Sul	RS	07/01/2021	V
779.270.100-00	ESIO DE M. FERNANDES	SDW0779270100002510180853	Três Forquilhas	RS	25/10/2020	V
032.831.060-37	EZEQUIEL A. CHRISTAMAN	SDW0032831060372409180322	Santa Cruz do Sul	RS	24/09/2020	V
031.029.530-00	FABIANA FURTADO	SDW0031029530002610160414	Arroio do Tigre	RS	26/10/2019	B
041.885.760-14	FABRICIO LUIZ BECKENKAMP	SDW0041885760142111170818	Santa Cruz do Sul	RS	21/11/2019	V
919.864.000-34	FERNADA ROTHER XIMENES	RS431680803010812000019 35	Santa Cruz do Sul	RS	12/09/2019	V
990.573.790-15	FERNANDA K. SUNDERMANN	RS431680803010812000020 29	Santa Cruz do Sul	RS	20/03/2020	V
007.651.080-89	FLÁVIA RAQUEL BUBOLZ ETGES	SDW0000204400571408181019	Santa Cruz do Sul	RS	14/08/2020	V
495.992.670-87	FLAVIO ANDRÉ STUMM	SDW0495992670872808180859	Vera Cruz	RS	28/08/2020	V
012.870.920-04	FRANCIELI RUBERT DA SILVA	SDW0963868270150808180207	Arroio do Tigre	RS	08/08/2020	V
438.377.780-53	GELASIO ETGES	SDW0438377780530803180849	Vera Cruz	RS	08/03/2020	V
714.308.810-20	GEOVIO ETGES	SDW0714308810201101190216	Santa Cruz do Sul	RS	11/01/2021	V
607.997.810-53	GERSON ETGES	SDW0607997810531101190209	Santa Cruz do Sul	RS	11/01/2021	V
031.211.090-14	GIANCARLO HERMES	SDW0031211090142008180925	Arroio do Tigre	RS	20/08/2020	V
369.638.600-68	GILMAR ETGES	SDW0369638600681101190203	Santa Cruz do Sul	RS	11/01/2021	V
599.023.450-34	GLADIS REGINA SCHUSTER	SDW0765566200251904171119	Arroio do Tigre	RS	19/04/2019	V
764.539.100-63	GRISELDE NATALIA FRIEDRICH	SDW0764539100630301190212	Santa Cruz do Sul	RS	03/01/2021	V
465.665.540-68	ILGO CLAUDERIO BARTZ	SDW0465665540683011180321	Vera Cruz	RS	30/11/2020	V
599.024.420-72	IRENE TEZIA BRIXNER WENDLER	SDW0418639250152404170449	Arroio do Tigre	RS	24/04/2019	V
768.485.230-20	ISOLDE MARINEI GOETZE FEDER	SDW0452325550491801190909	Arroio do Tigre	RS	18/01/2021	V
469.479.300-49	IVANI TERESINHA FERON BUSATO	SDW0208445810203108180347	Sobradinho	RS	31/08/2020	V
015.824.750-75	JACSON LUIZ SACHET	SDW0015824750750502160252	Lagoa Bonita do Sul	RS	05/02/2019	V
035.585.260-82	JAINE TAMIRES TEWS	SDW0035585260822706171026	Santa Cruz do Sul	RS	27/06/2019	V
667.087.370-00	JAIR SCHOENINGER	SDW0667087370002508170412	Santa Cruz do Sul	RS	25/08/2019	V
036.889.370-74	JANETE CRISTINE FORSTER	SDW0018986660831311170218	Arroio do Tigre	RS	13/11/2019	V

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - COOPERSANTA
CNPJ: 11.185.973/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:17:10 do dia 14/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2019.
Código de controle da certidão: **E5E0.A8FA.2CD9.8A32**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012943072**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **COOP REG DE ALIMENT STA CRUZ LTDA COOPERSANTA**

Endereço: **RUA PROF HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH, 260**
RENASCENCA, SANTA CRUZ DO SUL - RS

CNPJ: **11.185.973/0001-69**

Certificamos que, aos **22** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/3/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022541899**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Borges de Medeiros, nº 650 – Cep 96810-178 – Fone (51) 3713-8100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico, a requerimento da parte interessada e para fins de direito que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatei que **COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - COOPERSANTA**, CPF/CNPJ 11.185.973/0001-69, estabelecido(a) à RUA PROF. HENRIQUE C. ELSENBRUCH, 260, nesta cidade, com relação à Inscrição Municipal 303340, **nada deve** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza(mobiliários e imobiliários), ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que por ventura venham a ser apurados de responsabilidade deste contribuinte.

E para que produza os efeitos a que se destina, eu, Marcel Tavares de Oliveira, Agente Administrativo, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Esta certidão possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 02 de Janeiro de 2019.

Marcel T. de Oliveira
Marcel Tavares de Oliveira
Agente Administrativo

Edemilson Cunha Severo
Secretário Municipal de Fazenda

Chancela: SOG1.4007.LDUS.9002

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11185973/0001-69
Razão Social: COOP REGIONAL DE ALIMENTOS STA CRUZ LTDA
Nome Fantasia: COOPERSANTA
Endereço: R PROFESSOR HENRIQUE CARLOS ELSENBRUCH 260 / RENASCENCA / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96816-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2019 a 09/02/2019

Certificação Número: 2019011103493083352571

Informação obtida em 18/01/2019, às 09:31:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - COOPERSANTA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.185.973/0001-69
Certidão nº: 161734057/2018
Expedição: 07/11/2018, às 07:52:04
Validade: 05/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA - C O O P E R S A N T A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.185.973/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.